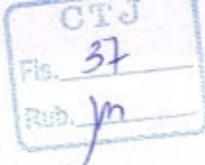




ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 556/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 279/2018 que “Declara de utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Araguaia - APROAR.”.

Autor: Deputado Gilmar Fabris

Relator(a): Deputado(a) \_\_\_\_\_

*max Russi*

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/09/2018, sendo colocada em pauta no dia 09/10/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 17/10/2018, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 23/10/2018, nela aportando no dia 29/10/2018, tudo conforme as folhas n.º 02 e 33/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 279/2018, de autoria do Deputado Gilmar Fabris, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de utilidade pública a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Araguaia - APROAR.**

O autor assim explana em sua justificativa:

*“A Associação tem por objetivos gerais promove a organização econômica, social e política dos pequenos produtores rurais, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na sua produção e conseqüente comercialização. Garantir os direitos dos Associados junto aos Poderes Públicos nas áreas da Educação, Saúde, Habitação, Agricultura, Transporte e Lazer e promover ações de conscientização ambiental dos associados.”*

Após, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.



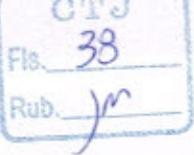
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

*Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:*

*I - dispor de personalidade jurídica;*

*II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006)*

*III - comprovar que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados, exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n. 10.683/2018)*

*IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;*

*V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.*

*Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014).*

Em análise a propositura, constatou-se que a “Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Araguaia - APROAR” está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:



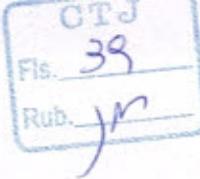
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, fls. 21;
- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição n.º 07.458.280/0001-25, fls. 21;
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 4.002/2016, sancionada pelo Prefeito de Barra do Garças, Sr. Roberto Ângelo de Farias, fls. 05;
- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, de acordo com o artigo 7 (sete) do Estatuto Social da Associação, fls. 11;
- seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a declaração do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Sr. Miguel Moreira da Silva, fls. 36.

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 279/2018, de autoria do Deputado Gilmar Fabris.

Sala das Comissões, em 13 de 11 de 2018.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 279/2018 – Parecer n.º 556/2018	
Reunião da Comissão em	13/11/2018
Presidente: Deputado (a)	Max Russi
Relator (a): Deputado (a)	Max Russi

Voto Relator (a)  
Pelas razões expostas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 279/2018, de autoria do Deputado Gilmar Fabris.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	Max Russi
Membros	<del>_____</del>
	<del>_____</del>
	<del>_____</del>